O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº390/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de campanha para incentivo voluntário de doações de alimentos não perecíveis durante a vacinação da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende incentivar, por meio de campanha publicitária a ser desenvolvida pela Prefeitura, doações espontâneas nos locais de vacinação da COVID-19, para distribuição à população carente do município de Araucária.

Denominada “Vacinação Solidária”, a referida Indicação visa incentivar as pessoas a doarem um quilo de alimento não perecível, com o intuito de facilitar a arrecadação desses mantimentos em prol de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia.

Sabemos que, infelizmente, por conta do Coronavírus, muitas pessoas estão precisando de alimentos, por isso, é de extrema importância a atenção às necessidades da população araucariense que precisa de amparo neste momento difícil que passamos.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 06/04/2021 as 08:55:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64185&c=46J6XT.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 06/04/2021 as 08:55:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64185&c=46J6XT.